

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT) CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO Edital n.º 1 – TJDFT, de 18 de dezembro de 2007

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

- **ITEM 47** – anulado por não permitir uma resposta objetiva.
- **ITEM 77** – alterado de C para E porque houve erro de cálculo.

CARGO 2: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA

- **ITEM 47** – anulado por não permitir uma resposta objetiva.
- **ITEM 52** – anulado por ser demasiado abrangente. A decisão única se refere apenas ao caso de negativa de existência de repercussão geral. Caso a decisão seja no sentido de que a causa possui repercussão geral, o STF deverá analisar os demais recursos sobrestados pelo tribunal. A forma peremptória como o item foi redigido não permite albergar a diferença existente entre as duas situações acima descritas.
- **ITEM 64** – alterado de C para E. A situação hipotética descrita é sucinta e não permite verificar se a hipótese descrita amolda-se aos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, aos que causam prejuízo ao erário ou aos que atentam contra os princípios da administração pública, sendo certo que estas modalidades permitem o pedido de ressarcimento ao erário.

CARGO 3: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE: EXECUÇÃO DE MANDADOS

- **ITEM 47** – anulado por não permitir uma resposta objetiva.
- **ITEM 116** – alterado de E para C. A regra é o cumprimento no horário diurno, existindo exceções quanto ao cumprimento no horário noturno, que não vêm ao caso específico.
- **ITEM 117** – anulado porque poderia permitir mais de uma resposta possível, considerando-se a alteração no Provimento Geral da Corregedoria pelo Provimento n.º 08/2007, que introduziu, no art. 125, o § 4º, o qual possibilita ao juiz, mediante portaria, designar outro servidor a ele subordinado para autenticar documentos.

CARGO 4: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

- **ITEM 86** – anulado. Embora a seqüência apresentada no item seja sugerida por muitos autores, não é obrigatória, especialmente quanto à procedência da definição da missão organizacional. Além disso, deve-se considerar as peculiaridades de cada organização para a adequada definição das atividades do planejamento.

CARGO 5: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS

- **ITEM 56** – anulado por permitir diversas interpretações, em decorrência da não-especificação de os *threads* poderem acessar qualquer endereço de outros *threads*, mas somente DENTRO do processo continente.
- **ITEM 57** – anulado por permitir mais de uma interpretação, em função da existência de vários tipos de *threads* com modos diferentes de usufruir dos recursos alocados pelo sistema operacional.
- **ITEM 82** – alterado de C para E, pois o texto do PMBOK descreve a definição do gerente de projeto e a autorização para o gerente começar o projeto como atividades, não como processos, e diferencia rigorosamente o conceito de processo do conceito de atividade. O assunto do item está previsto nos tópicos 2 e 6 do edital.

- **ITEM 108** – anulado porque possibilita diversas interpretações, em função da não-especificação de que o acesso público deveria ter utilizado o nome do hospedeiro.
- **ITEM 114** – anulado devido a erro em sua redação.

CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ARQUITETURA

- **ITEM 59** – alterado de E para C. A expressão “com alto nível de detalhes”, contida na questão, efetivamente faz com que a afirmativa esteja correta. Uma maquete eletrônica só pode possuir alto nível de detalhes quando o projeto arquitetônico já se encontra em fase de detalhamento, ou seja, em sua fase final. Nesse momento, a maquete eletrônica já não serve a estudos formais ou de outra natureza (pois decisões importantes nestes aspectos já foram tomadas e se encontram consolidadas), mas essencialmente para que se tenha uma visão antecipada do resultado final.
- **ITEM 99** – alterado de C para E, porque não consta piso médio nas definições da NBR 6137/1980.

CARGO 7: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA

- **ITEM 101** – anulado devido a erro na sigla que se refere ao Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo, que poderia causar confusão no julgamento do item.
- **ITEM 103** – alterado de E para C, porque está de acordo com o Decreto nº 1.799/1996 regulamentador da lei que regula a microfilmagem de documentos oficiais.

CARGO 8: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: BIBLIOTECONOMIA

- **ITEM 54** – anulado porque há erro na figura apresentada. No lugar de estado de usuários deveria constar estudo de usuários.
- **ITEM 81** – alterado de C para E, porque o título da revista deveria estar em negrito ou sublinhado.
- **ITEM 87** – alterado de C para E. Segundo o AACR2, Distrito Federal aparece em caixa alta (letras maiúsculas), e deveria estar em caixa baixa.

CARGO 9: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

- **ITEM 59** – anulado, considerando-se que a Lei nº 11.638/2007 alterou o artigo 176 da Lei nº 6.404/1976, suprimindo a elaboração da DOAR como demonstrativo obrigatório.

CARGO 10: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: CONTROLE INTERNO

- **ITEM 47** – anulado por não permitir uma resposta objetiva.
- **ITEM 66** – alterado de C para E. De fato, o inciso III do art. 105 da CF/88 fala em "única ou última instância". O item fala em "primeira ou única instância". Contra as decisões de primeira instância não caberia, portanto, o recurso especial, razão pela qual o item está errado.
- **ITEM 79** – anulado, considerando-se que a Lei nº 11.638/2007 alterou o artigo 176 da Lei nº 6.404/1976, suprimindo a elaboração da DOAR como demonstrativo obrigatório.

CARGO 13: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA ELÉTRICA

- **ITEM 54** – alterado de C para E. A tensão v_1 , pela regra do divisor de tensão, é igual a $100R_1/(R_1+R_2)$.

CARGO 14: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA MECÂNICA

- **ITEM 101** – alterado de E para C. O número de Prandtl é o parâmetro adimensional que relaciona as espessuras relativas das camadas limite hidrodinâmica e térmica, dado pela relação: $Pr = \frac{C_p \mu v}{\lambda}$, em que C_p = calor específico do fluido sob pressão constante, μ = massa específica do fluido, v = viscosidade cinemática do fluido e λ = condutividade térmica do fluido.

CARGO 15: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

- **ITEM 53** – alterado de C para E. Na situação hipotética apresentada, o casal deseja gerar quatro bebês. Considera-se ainda que a cor dos olhos de cada bebê seja resultado de um experimento aleatório, e que os quatro resultados, referentes à geração dos quatro bebês, sejam independentes. Logo, a probabilidade refere-se a um bebê de entre os quatro bebês.
- **ITEM 64** – alterado de C para E. Pela assimetria positiva da distribuição exponencial, não é correto afirmar que 0,25 ano é uma estimativa não tendenciosa da média dos tempos nessa classe.
- **ITEM 66** – alterado de E para C. O teste qui-quadrado de aderência pode ser definido na forma apresentada no item, conforme a literatura acerca do assunto.
- **ITEM 72** – alterado de E para C, para o tempo de referência ($t = 0$) como o ano 2003, é correta a afirmação.
- **ITEM 73** – alterado de C para E. T é uma distribuição truncada em zero, em que $P(T = 0) = \frac{1}{2}$. A transformação proposta não permite gerar todos os valores da distribuição.
- **ITEM 84** – alterado de C para E. O percentual de técnicos e auxiliares em enfermagem que trabalham em hospitais do estado pode ser superior a 55%.
- **ITEM 89** – anulado. O texto refere-se ao IDH-M (IDH municipal), já que se trata de um município, mas o termo IDH no lugar de IDH-M poderia tornar o item ambíguo.
- **ITEM 104** – alterado de C para E. A média apresentada no item não é o estimador de máxima verossimilhança para o parâmetro da distribuição.
- **ITEM 110** – alterado de C para E, porque a nota média é superior a 8,0.

CARGO 16: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: FISIOTERAPIA

- **ITEM 70** – alterado de C para E. No paciente idoso, no esforço, considerando a taxa de VO_2 máximo para avaliação do consumo de oxigênio pelo corpo, quanto menor for a sua taxa pior o condicionamento cardiovascular.
- **ITEM 72** – alterado de C para E. Com base no III Consenso Brasileiro de Ventilação Mecânica, no capítulo que trata de SDRA, o parâmetro para desmame nestes casos é de uma relação PaO_2 / FiO_2 maior que 200 e não igual ou maior.
- **ITEM 83** – alterado de C para E. Com o ombro assumindo uma postura de anteriorização, o músculo serrátil anterior estará encurtado e não alongado, pois com a abdução da escápula ocorre uma aproximação da origem e inserção deste músculo, o mesmo ocorrendo com o músculo peitoral menor.

PARTE COMUM AOS CARGOS DE 17 A 29

- **ITEM 54** – anulado porque poderia causar dubiedade de interpretação, dado que os manuais oficiais do Ministério da Saúde não citam o exame descrito no item, que é um dos testes mais rápidos de diagnóstico.
- **ITEM 59** – alterado de C para E. A administração de líquidos no pós-operatório deve considerar que normalmente a produção de água endógena é de aproximadamente 400 a 500 mL por dia.

CARGO 19: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA/RAMO: DERMATOLOGIA

- **ITEM 75** – alterado de C para E. Conforme o Manual de Doenças Infecciosas e Parasitárias (Guia de bolso, 6.ed. rev., Ministério da Saúde), o “cancro mole apresenta fundo **irregular**”, e não **regular**, como está no item.
- **ITEM 99** – anulado porque há erro terminológico que compromete o julgamento do item. O termo ureterite designa inflamação de um ou ambos os ureteres, e o termo uretrite designa inflamação da uretra.
- **ITEM 110** – alterado de C para E. A clivagem histológica da necrólise epidérmica tóxica é **subepidérmica**, e não intra-epidérmica.
- **ITEM 113** – alterado de C para E. A ceratose actínica é manifestação de irradiação solar cumulativa, progressiva, persistente e duradoura.

CARGO 21: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA/RAMO: GASTROENTEROLOGIA/HEPATOLOGIA

- **ITEM 119** – alterado de C para E. Duodenite erosiva e gastrite erosiva não são indicações para o tratamento de *H. pylori*, segundo o II Consenso Brasileiro sobre *H. pylori*.

CARGO 23: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA/RAMO: GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA

- **ITEM 84** – anulado. A regra é a descrita no item; no entanto, há atualmente o entendimento, em protocolos de mastologia, de que alguns tumores pequenos, com margens livres, poderiam não necessitar de ressecção axilar.

CARGO 25: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA/RAMO: NEUROLOGIA

- **ITEM 110** – anulado em razão de divergência na literatura médica acerca do tema.

CARGO 26: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA/RAMO: OFTALMOLOGIA

- **ITEM 103** – anulado devido a erro na redação do item, que compromete seu julgamento.

CARGO 28: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA/RAMO: OTORRINOLARINGOLOGIA

- **ITEM 86** – anulado. O erro no termo T₁, escrito T, compromete o julgamento do item.

CARGO 29: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA/RAMO: PEDIATRIA

- **ITEM 84** – anulado porque a terapêutica inicial da meningite bacteriana baseia-se na idade da criança acometida, em função dos agentes etiológicos mais freqüentes, o que não foi citado no item.
- **ITEM 89** – alterado de C para E. Essa criança tem indicação para receber as vacinas anti-pneumocócica heptavalente aos dois, quatro e seis meses de vida e reforço aos quinze meses de vida, e a vacina anti-influenza no período que antecede o **inverno**.

CARGO 30: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: MEDICINA/RAMO: PSIQUIATRIA

- **ITEM 52** – anulado. O vocábulo "estritamente" tornou dúbia a interpretação do item. O DSM IV descreve conceitos estritos e amplos para o termo psicótico.
- **ITEM 115** – anulado devido à incompletude do enunciado, que deixou de mencionar a freqüência de alucinações visuais e auditivas entre simuladores e psicóticos.

CARGO 31: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO

- **ITEM 92** – alterado de C para E. Todos os equipamentos citados no item devem fazer parte da paramentação do funcionário que penetra a área de manipulação do leite, no banco de leite humano, exceto o propé.
- **ITEM 102** – alterado de C para E, porque os procedimentos adotados pela nutricionista da creche estão em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.
- **ITEM 116** – alterado de C para E. Considerando que a temperatura de refrigeração pode atingir 10° C e que as enterotoxinas dos estafilococos podem ser produzidas a esta temperatura, a refrigeração pode não ser suficiente para prevenir a contaminação do alimento por essa bactéria, apesar de ela ser mesófila, com temperatura de crescimento na faixa de 7° C a 47,8° C.

CARGO 33: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ODONTOLOGIA/RAMO: ODONTOPEDIATRIA

- **ITEM 104** – alterado de E para C. Os selantes podem cobrir as fissuras e prevenir a formação de biofilme sobre a superfície dentária.

CARGO 35: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

- **ITEM 53** – anulado porque o enunciado está incompleto e não permite uma resposta objetiva.
- **ITEM 101** – anulado. O vocábulo "experimental", referindo-se à teoria de Carl Rogers, pode ter induzido ao erro.
- **ITEM 103** – alterado de C para E, porque os três processos apresentados estão incorretos.

CARGO 38: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

- **ITEM 60** – alterado de C para E. A proposta de alteração apresentada desobedece ao padrão culto da língua, exigido por todo documento oficial, porque resulta em duplicidade de preposição. Além disso, apesar de obedecer às regras gramaticais, como está no documento, as datas de leis devem ser escritas por extenso, conforme a Instrução Normativa nº 4, de 6 de março de 1992. A alteração provoca erro gramatical e mantém inadequação de menção à lei.
- **ITEM 87** – anulado porque a redação do item ensejou problema de interpretação.
- **ITEM 110** – alterado de C para E, em razão da ressalva "salvo autorização do juiz", contida na lei.

CARGO 39: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE: SEGURANÇA

- **ITEM 54** – anulado. No item, não existiam outras informações acerca das possibilidades econômicas da vítima nem da existência de condições judiciais desfavoráveis ao réu e que poderiam influenciar na aplicação do princípio da insignificância.
- **ITEM 61** – anulado. O entendimento apresentado no item não é pacífico, não havendo como se afirmar, categoricamente, que a coisa deverá ter algum valor econômico.

CARGO 40: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ENFERMAGEM

- **ITEM 69** – alterado de C para E, em razão de que o músculo não é uma camada da pele.

CARGO 41: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS

- **ITEM 105** – alterado de C para E. Nas linhas 12, 13 e 15, o trecho de código não pode ser compilado e nem executado porque contém erros, contradizendo a afirmação do item de que percorre o *array*.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – TJDF, de 18 de dezembro de 2007, que rege o concurso público, “13.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjdft2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final nas demais fases.

13.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

14.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.**”